CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 43/2015
Data: 24/02/15
Ass. 14:45

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Regulamenta a utilização, por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de cessão e utilização do Plenário Darcy Sobreira Soccol, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento do interessado, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;
II – congressos;
III – seminários;
IV – jornadas;
V – simpósios;
VI – cursos;
VII – palestras;
VIII – conferências;
IX – solenidades;
X – reuniões;
XI – espetáculos artístico-culturais;
XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deverá restringir-se ao Plenário e sanitários, sendo vedado acesso as demais dependências e ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário Darcy Sobreira Soccol não será cedido para realização de:
I – solenidades de formaturas escolares;
II – colação de grau;
III – atividades religiosas;
IV – coquetéis;
V – atividades com fins lucrativos;
VI – promoção pessoal;
VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 43/2015
Data: 24/02/15
Ass.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário Darcy Sobreira Soccol deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores e com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do evento.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 2º A cessão do Plenário estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverá constar:
I – identificação da entidade promotora do evento;
II – identificação do responsável pela ação;
III – indicação do fim a que se destina a utilização;
IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço para evento, bem como para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
V – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão deverão ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido e pela retirada e devolução da chave.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário Darcy Sobreira Soccol ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário, que corresponde a no máximo 100 pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 43/2015
Data: 24/02/15
Ass.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015
Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no *caput* deste artigo, o gestor poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário Darcy Sobreira Soccol deverá encerrar-se até às 23 horas e 59 minutos.

Art. 14. É proibido fumar, consumir alimentos e/ou bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário Darcy Sobreira Soccol ao Cessionário pelo prazo de um ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 16. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 14, de 23 de março de 1995.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 24 de fevereiro de 2015.

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 43/2015
Data: 24/02/15
Ass.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, do outro, (...), na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, denominada CEDENTE, neste Ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Eleni de Fátima Castro Pizzatto, e, de outro lado, (...), neste ato representado pelo (...), neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário Darcy Sobreira Soccol, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de (...), no dia (...) das (...) horas às (...) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vistoria:

Fica estabelecido que as partes devem participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 43/2015
Data: 24/02/15
Ass.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado ou até a vistoria do servidor (a) responsável.

CLÁUSULA QUARTA – Do uso:

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. (...) da Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, devendo a CESSIONÁRIA retirar as chaves com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. (...) da Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

O presente Termo poderá ser rescindido mediante comunicação de uma das partes até 24 horas antes do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Controvérsias:

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de Guaporé.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, (...) de (...) de 2015.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/03/2015

Matéria/ Ementa:

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2015 que "***Regulamenta a utilização, por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, e dá outras providências.***"

Relatório:

O Projeto de Resolução Legislativa apresentado tem o objetivo de regulamentar a utilização, por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Atualmente as normas de utilização estão previstas na Resolução Legislativa nº 14, de 23 de março de 1995, a qual será revogada pela presente Resolução.

Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que é atribuição da Presidente administrar a Câmara Municipal, nos termos do art. 42 do Regimento Interno[1].

Bem como, a Resolução é a proposição adequada para disciplinar a matéria em discussão, em atendimento ao art. 183 do Regimento Interno[2].

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2015.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

---

[1] Art. 42. O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
(...)

[2] Art. 183. Projeto de Resolução é a proposição destinada a disciplinar assuntos de economia interna da Câmara.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 14/2015

Matéria/Ementa:

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2015 que "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO, POR TERCEIROS, DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O Projeto de Resolução Legislativa apresentado tem o objetivo de regulamentar a utilização, por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Atualmente as normas de utilização estão previstas na Resolução Legislativa nº 14, de 23 de março de 1995, a qual será revogada pela presente Resolução.

Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que é atribuição da Presidente administrar a Câmara Municipal, nos termos do art. 42 do Regimento Interno[1].

Bem como, a Resolução é a proposição adequada para disciplinar a matéria em discussão, em atendimento ao art. 183 do Regimento Interno[2].

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Jairo Vidmar
Presidente em exercício

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Adir Soranzo
Revisor em exercício

[1] Art. 42. O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
(...)

[2] Art. 183. Projeto de Resolução é a proposição destinada a disciplinar assuntos de economia interna da Câmara.